



**Conselho Municipal de Saúde  
João Monlevade/MG**

**Criado pela Lei 1060, de 12 de setembro de 1991.  
Alterado pelas Leis 1062, de 16/09/1991; 1574, de 24/04/2003  
e pela Lei 2413/2021 de 15 de setembro de 2021.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE MG**

**RESOLUÇÃO Nº 064, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**APROVA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO, CALENDÁRIO ELEITORAL E APROVAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - JM**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal no. 8.080/90, Resolução do Conselho Nacional de Saúde no. 453/12 e Lei Municipal no. 2.413/21, em reunião extraordinária realizada aos 02 (dois) de dezembro de 2024, às 14 horas, reuniu-se para avaliar e deliberar sobre a designação das eleições para composição do CMS-JM, conforme levado ao conhecimento dos conselheiros e conselheiras em minuta de edital compartilhado, com as regras e datas sugeridas, criando-se a comissão eleitoral para tanto;

O Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG (CMS-JM), órgão colegiado do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde de João Monlevade, conforme determinação do art. 198, inciso III da Constituição Federal, das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal no. 2.413/21 e no Regimento Interno do CMS-JM, no uso de suas competências :

Considerando a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

Considerando a participação da sociedade organizada como estratégica no controle da execução da política de saúde pública disposta na Lei 8.080/90;

Considerando a Lei 8.142/90 a base legal para a criação e funcionamento dos Conselhos de Saúde respeitando os princípios democráticos Constitucionais;

Considerando a Resolução do CNS 453/2012, que recomenda ser estabelecido por lei própria a instituição do Conselho de Saúde em cada ente federado, regulando os

mandatos dos conselheiros, e que a cada eleição os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

Considerando que a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a legislação que estabelece a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho de Saúde;

Considerando a autonomia dos Entes Federados e a descentralização das ações de saúde no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias;

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal no. 2.413/21, que prevê que qualquer alteração na organização do CMS-JM deve ser proposta via plenário e, aprovada, deve ser homologada pelo Chefe do Executivo;

Considerando a periodicidade de 3 (três) anos do mandato do CMS-JM, podendo ser reconduzido por mais um período, após nova eleição, sendo vedado o início do mandato do Conselho coincidir com as eleições municipais;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em plenário, logo após a posse do Conselho Municipal de Saúde, respeitando a paridade prevista em Lei;

Considerando que o período previsto pela lei municipal no. 2.413/21, referente a previsão da escolha das entidades para composição do CMS-JM, coincidiu com a realização de eleições municipais em nosso país, neste ano de 2024 - sendo o dia 19 (dezenove) de dezembro o último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos nos municípios, conforme dispõe a legislação eleitoral;

Considerando que a situação anteriormente narrada não foi prevista nos atos normativos do Conselho Nacional de Saúde, muito menos na Lei Municipal que regula o CMS-JM;

Considerando o termo de posse firmado pelas Conselheiras e Conselheiros eleitos para composição do CMS-JM em 16.12.2021 e a eleição da Mesa Diretora e Comissão Executiva do CMS-JM em 09.02.2022 (primeira reunião ordinária após a posse do CMS-JM);

Considerando a impossibilidade legal de antecipação do fim do mandato do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que o princípio do autotutela garante a correção de atos praticados sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para isso, de forma autônoma, para manter a legalidade e a higidez de seus atos, sugere :

A realização das eleições para nova composição do Conselho de Saúde, preservando a integridade democrática do processo eleitoral e do controle social no município, realizando-se, de forma excepcional, o processo eleitoral em momento diverso do que

está previsto na lei municipal, a fim de que seja respeitada a independência de cada instância colegiada do SUS, com organização da eleição, constituindo comissão eleitoral para a elaboração dos instrumentos normativos de convocação do processo e organização dos trâmites do certame (aprovação do calendário eleitoral e do edital sugeridos);

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização de eleições para o CMS-JM, no dia 16.12.2024, após avaliação, deliberação e aprovação do edital e do calendário sugeridos pela Comissão Executiva, criando-se a comissão eleitoral para tanto.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral terá o apoio da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade no processo eleitoral, na forma prevista nos termos das letras A, B e G do artigo 41 do Regimento Interno do CMS-JM.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da presente data.

João Monlevade, 02 de dezembro de 2024.

LUIZ FERNANDO AMARAL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/João Monlevade-MG

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO No. 064/2024, de 02 de dezembro de 2024, CMS/João Monlevade

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal, de João Monlevade/MG